


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

<p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> 	<p><input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO</p> <p><input type="checkbox"/> INDICAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> MOÇÃO DE</p> <p><input type="checkbox"/> EMENDA</p>	<p>Nº.</p>
---	--	------------

AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 /97, DE 25 DE ABRIL DE 1997

“Suspende temporariamente a instalação da Comissão que menciona”.

CONSIDERANDO que, a Mesa da Câmara Municipal, na Sessão do dia 10.03.97, acatou o Requerimento nº 016/97, de autoria do Vereador ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA-PC do B, que solicita a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, para apurar irregularidades no setor de ITBI deste município e que na mesma Sessão, a referida matéria recebeu aprovação do Plenário, por 13(treze) votos SIM e nenhum voto NÃO,

CONSIDERANDO que, a Mesa também acatou, na Sessão do dia 17.03.97, o Requerimento nº 019/97, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL, que solicita ao Delegado de Polícia desta cidade, informações sobre o andamento do Inquérito Policial instaurado para apurar irregularidades no ITBI, cujo Requerimento recebeu também aprovação unânime do Plenário,

CONSIDERANDO finalmente que, a Presidência desta Casa, recebeu no dia 22/04/97, o ofício nº 043/97/DEIJ/VCM, da Delegacia de Polícia desta cidade, que encaminha **RELATÓRIO DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/97** e por entender que com a conclusão do referido Inquérito, não há portanto, necessidade de constituir Comissão para tais fins,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suspensa por tempo indeterminado, a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, solicitada pelo Requerimento nº 016/97, aprovado em 10.03.97., até ulterior deliberação, em virtude da conclusão do Inquérito Policial nº 001/97, devidamente apurado e encaminhado ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 25 de abril de 1997.


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PEL


WALTER NAVES DE SOUZA
Vereador-PTB

[Handwritten Signature]
JOSÉ CARLOS TELLES
Vereador-PL

MARCELO MOURA PAES LEME
Vereador-PFL

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PL

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PPB

[Handwritten Signature]
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

[Handwritten Signature]
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

[Handwritten Signature]
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Vereador-PL

A P R Ó V A D O			
Por	07 (Sete)	Votos Sim	04 Quatro
Em	28	04	PL
		<i>[Handwritten Signature]</i>	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Não há fator mais importante na vida do homem, do que a prática do bom senso, da coerência e sobretudo da serenidade, principalmente quando se tem de tomar determinada decisão.

No exercício do mandato, o Vereador é acima de tudo, um cidadão que através do voto de cada eleitor, elegeu-se prestando no ato de sua posse, um juramento perante a sociedade, prometendo dedicação, lealdade, respeito e a defesa dos valores sociais, culturais, econômicos e morais.

É portanto uma missão difícil, principalmente pelo fato de representar um povo, miscigenado das mais diversas tendências e raciocínios.

Mesmo considerando o princípio de que, todo indivíduo tem o seu livre arbítrio e em nosso País vive-se na mais autêntica forma de democracia, na qual todos nós temos a liberdade de manifestar a própria opinião, a condução de um cargo público deve ter como timoneiro o bom senso, a serenidade, para que não se cometa qualquer tipo de injustiça, daí nossa afirmação de que essa é uma missão difícil.

Usando desse bom senso é que chegamos a tal decisão, no caso do ITBI, acreditando na desnecessidade de apurar aquilo que já foi apurado. É como que querer fazer aquilo que já foi feito, demonstrando que o Poder Legislativo não tivesse atribuindo fé ao trabalho de um outro Poder.

Analisando por essa óptica, vemos que a constituição dessa Comissão, nesse momento, não é oportuna e demonstra uma atitude baseada num outro princípio que não seja o da ordem, da ética, dando a impressão que esta Casa, toma suas decisões de afogadilho e ao calor dos acontecimentos, sem analisar, profundamente o mérito das questões.

Ao receber o competente **Relatório do Inquérito Policial**, sobre o caso do ITBI, já encaminhado ao Ministério Público, preferimos aguardar a manifestação daquela autoridade, suspendendo temporariamente a instalação da citada Comissão, pelas razões já expostas.

São nossas considerações e salvo melhor juízo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

5

MATERIA Requerimento Qual de outorga do

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA		x	
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO		x	
CELSO MARTINS SPOHR			x
CLODOALDO ALVES DA SILVA		x	
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			x
JOSÉ AMÉRICO			x
JOSÉ CARLOS TELLES		x	
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO		x	
MARCELO MOURA PAES LEME		x	
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			x
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		x	
NIIVALDO PERES DE FARIAS			x
WALTER NAVES DE SOUZA		x	
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA		x	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			x

Obs: Versada pelo síndico de Carvalho para que seja o senhor da Câmara que seu O.º tenha os encaminhados do T.T.B.T. seu fiscal de voto?

Aprouado por 08 (oito) votos sim e 05 (cinco) não em 24.03.97

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Requerimento nº 016/97</i>			
VEREADORES			
AILTON RODRIGUES ROCHA		X	
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO		<i>Presidente</i>	
CELSO MARTINS SPOHR		X	
CLODOALDO ALVES DA SILVA		X	
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE		X	
JOSÉ AMÉRICO		X	
JOSÉ CARLOS TELLES		X	
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO		X	
MARCELO MOURA PAES LEME		X	
MESSIAS ALMEIDA DANTAS		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
NIVALDO PERES DE FARIAS		X	
WALTER NAVES DE SOUZA		X	
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA		X	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	<i>Autor do Requerimento</i>		

Operado o Requerimento por
13 (treze) votos em 10.03.97. Sado

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

<p>PROTOCOLO</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Proj. Nº 08 / 089 / Data 07/03/97</p> <p>Horas 9:45</p> <p><i>Oscause</i></p>	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO DE <input type="checkbox"/> EMENDA	<p>Nº</p> <p>016/97</p>
---	--	-------------------------

AUTOR Ver. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA-PC do B

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja constituída COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-CPI, nesta Casa de Leis, para apurar irregularidades no setor de Arrecadação do ITBI, deste Município, nos exercícios de 1994 e 1995, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão das apurações da referida Comissão, de acordo com o disposto no Art. 46, parágrafo 1º e Art. 48, do Regimento Interno desta Casa. (Em anexo cópia do Relatório da Prefeitura sobre o assunto em tela)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de março de 1997

Zozimo Wellington Ferreira
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
 Vereador-PC do B

A P R O V A D O

Por 13 (treze) votos Sim e 1 (/) Votos Não

Em 10 / 03 / 97

Oscause

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

Em cumprimento a ordem de serviço exarada por V.Ex^a em 27/11/95, realizamos trabalho preliminar e, face a graves irregularidades detectadas no manuseio e análise simplificada dos elementos disponíveis, julguei por bem apresentar, de pronto, sem maiores delongas o presente relatório, para que medidas imediatas e enérgicas sejam tomadas, visando o resguardo dos interesses da Municipalidade.

Eis pois, o Relatório.

I - DOS ELEMENTOS ANALISADOS

Os trabalhos da Auditoria Interna se resumiram na análise de mais de uma dezena de Guias de Informações do ITBI e de DAMs (Documento de Arrecadação Municipal) cujas cópias foram cedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em atendimento a solicitação oficial do Gabinete do Prefeito. São pois documentos que merecem fé pública.

II - DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS

Não há necessidade de análise mais aprofundada para se chegar a uma conclusão lógica e irrefutável: a de que foi montado um sistema paralelo de arrecadação do Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis com graves prejuízos ao Município





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

proporcionando evasão de receita que poderá ultrapassar meio milhão de reais somente no exercício de 1.995.

III - DO MECANISMO DA FRAUDE

A ação fraudulenta é praticada com uma simplicidade que impressiona não só por alguns aspectos até grotescos na falsificação de documentos, como também pela ingenuidade amadora demonstrada pela Secretaria Municipal de Finanças, ao isentar de qualquer controle mais rígido as suas Seções encarregadas de fiscalização e lançamentos de tributos.

O expediente criminoso adotado é tão simples, que duas coisas se evidenciaram, logo nas primeiras observações: 1) a quadrilha tem elemento ou elementos na Prefeitura; 2) a quadrilha tem elemento ou elementos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Tal conclusão é dimensionada levando-se em consideração a análise dos documentos em anexo que numeramos como 01.A e 01.B.

O Doc. 01.A é representado por fotocópias do DAM nº 026575 acompanhado por Guia de Informação do ITBI referente a imóvel rural com área de 2.000 has., que tem, respectivamente, como transmitente Carlos Medina e sua Mulher e como adquirente Guerino Aparecido Rigolon.

Sabe-se que a Guia de Informação do ITBI é preenchida no Cartório de Registro de Imóveis e enviada à Prefeitura para avaliação do imóvel - para fins de tributação - por comissão previamente designada e nomeada. Verifica-se no verso do impresso que existe um Termo de Avaliação, Carimbo de protocolo da guia na Prefeitura (nº 1916/95) e duas assinaturas de servidores da Prefeitura, a saber: João Vieira Neto - Chefe de Seção de Tributos/Arrecadação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Port. nº 3.374.16/11/94 e José Antônio de Oliveira (Tom) - Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário Portaria nº 3361 de 08/11/94. Aparentemente, tudo correto se não fosse a falta de assinaturas dos outros dois membros da Comissão de Avaliação.

Todavia, as irregularidades começam a ser gritantes na comparação das duas cópias do DAM nº 0265/5 que complementam o Doc. nº 01.A apresentado em anexo: as fotocópias são do mesmo documento, só que a disposta na parte superior da folha foi retirada da documentação referente à transmissão do imóvel que se encontra arquivada no Cartório do 1º Ofício da Comarca. E, a colocada na parte abaixo da folha é fotocópia da Guia do DAM que deu entrada como receita da Prefeitura e se encontra arquivada na Contadoria Municipal, movimento do dia 23/02/95.

Quais as diferenças entre as duas fotocópias?

As diferenças estão nos valores, sendo fácil verificar que quando o DAM foi preenchido na Prefeitura, o valor da avaliação era R\$ 18---.000,00 e o valor do ITBI R\$ 360,---00, efetivamente recolhido aos cofres municipais. Após o recolhimento, o documento teve seus valores adulterados para anexação ao processo de transmissão do imóvel que fica no Cartório e recebimento do adquirente.

É interessante salientar que a avaliação feita pela Prefeitura foi de R\$ 180.000,00, que corresponde a R\$ 3.600,00 de ITBI, cobrados do adquirente, mas que, para o Município, coube apenas 10% do valor real.

O Doc. nº 01.B também em anexo mostra a mesma operação fraudulenta, só que o prejuízo da Prefeitura foi muito maior, pois neste caso sequer a avaliação do imóvel fora feita pela Comissão competente. Mesmo com uma avaliação falsa, enquanto o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

adquirente pagou R\$ 20.000,00 de ITBI, a Prefeitura foi novamente contemplada com apenas 10% do valor, ou seja, a importância de R\$ 2.000,00.

Tais irregularidades, com certeza, não seriam possíveis sem a conivência e a participação de servidores da Prefeitura e do cartório de Registro de Imóveis.

Os documentos de nº 2.A a 2.J que integram também o presente relatório, provam que a partir de determinado estágio, face à completa omissão da Secretaria de Finanças da Prefeitura quanto a controle no lançamento e cobrança do ITBI, as transmissões de imóveis passaram a ser realizadas sem qualquer recolhimento do ITBI, pois os DAMs que compõem os processos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca estão apenas preenchidos com carimbos de Nivaldo Gomes de Souza, servidor licenciado da Prefeitura, sem qualquer recebimento autenticado por estabelecimentos de créditos credenciados.

O interessante é que tais documentos (DAMs) embora fraudados, foram aceitos como legais e competentes pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

CONCLUSÃO

Ao nosso ver devem ser tomadas as seguintes providências:

I - Para apurar responsabilidades:

- a) abertura de inquérito policial;
- b) comunicar o fato à Corregedoria da Justiça sobre a passividade

dos Cartórios da Comarca no facilitamento da fraude.

II - Para salvaguardar Erário Público:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) determinar à Secretaria Municipal de Finanças que passe a controlar com rigor o lançamento e cobrança do ITBI, inclusive, com levantamento a cada quinze dias das transmissões de imóveis verificadas no Município, durante o período;
- b) solicitar do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, relação pormenorizada dos registros de imóveis verificadas no Município durante toda a atual administração, com remessa de xerox das guias de informações do ITBI correspondentes;
- c) procurar anular na justiça os registros de imóveis efetuados fraudulentamente, visando o recolhimento aos cofres municipais do ITBI devido.

É este o meu Relatório.

Auditoria Interna da Prefeitura, em 28 de novembro de 1995.

Mário Olímpio Medeiros
Auditor Interno do Município
Pórt. 3.150, de 27/09/93

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

13

<p>PROTOCOLO</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Nº 030/97, Folha 01, Data 14/03/97</p> <p>Horas 18:45</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO</p> <p><input type="checkbox"/> INDICAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> MOÇÃO DE Pesar</p> <p><input type="checkbox"/> EMENDA</p>	<p>Nº</p> <p>019/97</p>
---	--	-------------------------

AUTOR: Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Bel. MARCOS PEREIRA ALVARES - Delegado de Polícia, solicitando dele informações no que se refere em que fase se encontra o Inquérito Policial instaurado para apurar irregularidades no recolhimento do ITBI deste município e se possível, remeta e esta Casa de Leis, cópia do Relatório do andamento do referido Inquérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de março de 1997.

[Assinatura]
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vdreador-PFL

Apresentado por Quantidade

Em Sessão de 14/03/97

[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE BARRA DO GARÇAS = MT.

Ofício n. 116/97/DERFBG/MT.

Em, 19 de março de 1.997.

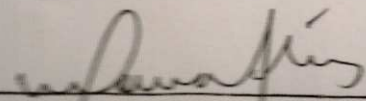
Senhor Presidente,



Atendendo a solicitação contida no ofício n. 107-GP/97, de 17/03/97, informo-vos que o referido inquérito policial encontra-se nesta Delegacia, devidamente autorizado pelo MM. Juiz da Comarca, aguardando o resultado da perícia técnica requerida em Maio de 96 junto ao Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Perícias Técnicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Mato Grosso, sem o que não podemos concluir o feito investigatório.

Outrossim, informamos que em data recente fizemos contato telefônico com a Dra. Maria Amélia, perita oficial daquele órgão, a qual nos informou que já estava avaliando o material enviado e tão logo conclua os seus trabalhos nos enviará o Laudo respectivo.

Certo de termos atendido a solicitação apresentamos protestos de elevada estima e apreço.


Dr. Manoel Denis Alves
DELEGADO DE POLÍCIA



15

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Resolução nº /97
de autoria do(s) Ver.(s)

A P R Ó V A D O	
Por <u>10</u> Votos Sim e <u>02</u> Votos Não	
Em <u>28 / 04 / 97</u>	

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Resolução em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL, entendendo que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de abril de 1997.


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

16

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 008/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA		ABIS.	
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO		PRES	
CELSO MARTINS SPOHR			X
CLODOALDO ALVES DA SILVA		X	
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			X
JOSÉ AMÉRICO			X
JOSÉ CARLOS TELLES		X	
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO		X	
MARCELO MOURA PAES LEME		X	
MESSIAS ALMEIDA DANTAS		AUS	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
NYVALDO PERES DE FARIAS		AUS	
WALTER NAVES DE SOUZA		X	
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA		X	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			X

07 04

Projeto

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

DELEGACIA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BARRA DO GARÇAS - MT.

OF. Nº 043/97/DEIJ/VCM.

Em, 18 de Abril de 1.997.

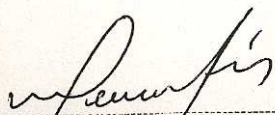


Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a V.Exa para os devidos fins, o acostado (cópia) do Relatório dos autos de Inquérito Policial nº 001/95, instaurado por esta Delegacia Especializada da Infância e Juventude de B. Garças - MT, que Trata-se do Ilícito de APROPRIÇÃO INDEBITA, figurando como Vítima A PREFEITURA MUNICIPAL DE B. GARÇAS - MT, e, como Indiciado À APURAR.

Ao ensejo, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração.

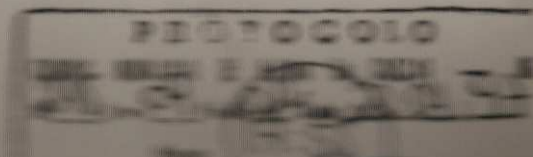
Atenciosamente,


Dr. Marcos Pereira Alvares
DELEGADO DE POLÍCIA

ENC. SL

EXC. V. EXA. CÂMARA

EX. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
215 Liv. 09 Folha 024 Data 22/04/94
Horas 17:55
18

R E L A T Ó R I O

Instaurou-se o presente feito para apurar irregularidades no recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis devido à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, o que vinha ocorrendo sistematicamente entre os meses de Novembro de 1.993 até Setembro de 1.995, sendo que as modalidades de fraude consistiam a princípio em não autenticar mecanicamente o recolhimento do imposto, conforme documentos de fls 14, 16, 18, 20, 22, 26, 28 e 30, passando por outra modalidade que seria a autenticação com máquina imprópria, documentos de fls 24 e 32, até a maneira usada nos documentos de fls 45, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 78, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 91, 93 e 94 que consistia em deixar espaço entre os dígitos referentes aos valores a serem recolhidos para recolher-se aos cofres públicos o imposto a menor e posteriormente preenchia-se o espaço deixado com outro dígito, cuja via de DAM seria anexada a escritura em cartório iludindo assim o contribuinte e Prefeitura Municipal.

O inquérito foi instaurado a requerimento do então Prefeito Municipal que enviou a Polícia o requerimento formal acompanhado de alguns documentos fraudados e pareceres de sua assessoria jurídica.

A princípio optamos por fazer um minucioso levantamento junto à sessão arrecadadora daquela prefeitura quando nos foram fornecidas várias cópias de guias de informação e documentos de arrecadação Municipal (DAM) contudo a desorganização daquele órgão ou talvez a má fé dos envolvidos disseram desaparecerem vários documentos, aos quais por conseguinte não tivemos acesso. Contudo ainda foi possível constatar fraudes nos documentos que nos foram apresentados per fazendo um total de R\$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos Reais).

Foram ouvidas todos os funcionários que compunham ou compuseram a Comissão de Avaliação de Imóveis daquela Prefeitura e ainda outros que apenas trabalhavam na sessão, tendo sido, também, colhido dos funcionários e ex-funcionários Nivaldo Gomes de Souza, João Vieira Neto, Jomar de Oliveira Souza, José Salvador de Araujo, José Antônio de Oliveira e Alilton Rodrigues da Rocha e, ainda, da funcionária do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca Maria de Lourdes Dias Cabral, a respeito do fato de ser confrontada com os documentos supracitados no período de 1993 a 1995, com o intuito de verificar se havia sido recolhido o imposto devido nos termos da legislação em vigor.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

DELEGACIA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Continuação do Relatório. fls. . 02...

Diante dos depoimentos das testemunhas Benedito Miranda Noletto, fls 96 e Fábio Elias Arantes fls 97, Francisco José de Oliveira, fls 106, João Vieira Neto, fls 116, José Antonio de Oliveira fls 121, e, ainda aquelas que foram ouvidas em Cartas Precatórias por nós expedidas: Ideval Daniel dos Santos, fls 201, Aureo Pinotti, fls 225, Osvaldo Nascimento Guedes, fls 245, Benedito Faustino, fls 279, Washington Luiz Carlini, fls 24, Gilberto Drighetti, fls, , Carlos Roberto Della Libera fls , todos do 2º volume destes autos, e as evidências apontadas pelos peritos que realizaram o laudo técnico requisitado, concluímos que Ailton Rodrigues Rocha, Maria de Lourdes Dias Guimarães e Jeronimo de Paiva, são autores das fraudes ora apuradas, tendo desta forma Ailton infringido os artigos 168 e 293 c/c 29, Maria de Lourdes artigos 168 c/c29 e 293, Jerônimo de Paiva 168 e 293, todos do C. P. B.

Optamos ainda pelo indiciamento no Crime de Peculato Culposo (Art. 312, § 2º) de João Vieira Neto que, como funcionário da sessão de avaliação de imóveis não teve o zelo necessário ao assinar documentos preenchidos de forma irregular permitindo, assim que o cofre público fosse lesado.

Existem nos autos uma relação de guias de recolhimento de impostos fls 08, que contém a mesma série de numeração das guias usadas nas fraudes, fls 10,12,45,59 e 109, cujo bloco foi destinado a seção de arrecadação da prefeitura municipal, o que nos leva a acreditar que se não foi João Vieira Neto o responsável por essas fraudes, ainda teve um autor a ser descoberto, e que esse autor é funcionário daquela seção.

Acreditamos, S.M.J, que todos os envolvidos deveriam ter seu sigilo bancário suspenso. Assim, provas contundentes poderiam ilustrar melhor os autos.

Ao Sr. Escrivão, após as formalidades legais, sejam autos remetidos ao Poder Judiciário.

Delegacia Especializada da Infancia e Juventude de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de mil novecentos noventa e sete (1.997).



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO N° 004 /97, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

“Suspende temporariamente a instalação da Comissão que menciona”.

CONSIDERANDO que, a Mesa da Câmara Municipal, na Sessão do dia 10.03.97, acatou o Requerimento n° 016/97, de autoria do Vereador ZÓZIMO WELLINTON FERREIRA-PC do B, que solicita a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, para apurar irregularidades no setor de ITBI deste município e que na mesma Sessão, a referida matéria recebeu aprovação do Plenário, por 13 (treze) votos SIM e nenhum voto NÃO,

CONSIDERANDO que, a Mesa também acatou, na Sessão do dia 17.03.97, o Requerimento n° 019/97, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL, que solicita ao Delegado de Polícia desta cidade, informações sobre o andamento do Inquérito Policial instaurado para apurar irregularidades no ITBI, cujo Requerimento recebeu também aprovação unânime do Plenário,

*CONSIDERANDO finalmente que, a Presidência desta Casa, recebeu no dia 22/04/97, o ofício n° 043/97/DEIJ/VCM, da Delegacia de Polícia desta cidade, que encaminha **RELATÓRIO DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL N° 001/97** e por entender que com a conclusão do referido Inquérito, não há portanto, necessidade de constituir Comissão para tais fins,*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1° - Fica suspensa por tempo indeterminado, a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, solicitada pelo Requerimento n° 016/97, aprovado em 10.03.97., até ulterior deliberação, em virtude da conclusão do Inquérito Policial n° 001/97, devidamente apurado e encaminhado ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências necessárias.



21

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT., em 28 de abril de 1997.*


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente


NIVALDO PERES DE FARIAS
2º Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta resolução
foi registrada no livro no
ano de 05 a 06 e sua publicação
no livro de Câmara Municipal
em 28 / 04 / 19 97